

PROJETO DE LEI Nº 6.029, DE 2001

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e de funções comissionadas no Ministério Público Militar, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: Deputado PAULO PAIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.029, de 2001, visa à criação de 40 (quarenta) cargos de analista e 80 (oitenta) cargos de técnico na carreira de apoio técnico-administrativo do Ministério Público da União, bem como à criação de 221 (duzentos e vinte e uma) e à transformação de outras 28 (vinte e oito) funções comissionadas no âmbito do Ministério Público Militar.

Prevê ainda a proposição que as despesas decorrentes da aplicação de seus dispositivos correrão à conta das dotações orçamentárias atribuídas ao Ministério Público Militar.

Em sua justificativa ao projeto, o Sr. Procurador-Geral da República argumenta que a estrutura de cargos existente no Ministério Público Militar há muito não atende às necessidades mínimas de apoio necessárias à consecução das atividades finalísticas do órgão, motivo pelo qual são propostas as alterações constantes da proposição ora sob comento.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no disposto no art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a justificativa que acompanha o Projeto de Lei nº 6.029, de 2001, percebe-se claramente, à primeira vista, ser inegável a defasagem em que se encontram os quadros de pessoal do Ministério Público Militar.

O dado se confirma, tornando-se ainda mais alarmante, quando compara-se o número de servidores efetivos com relação ao número de membros deste órgão com o quantitativo equivalente do Superior Tribunal Militar, sendo a proporção deste último mais de três vezes superior à do Ministério Público Militar.

Não há o que questionar, portanto, quanto ao mérito da proposição, merecendo esta reparos quanto à forma, visando ajustá-la à legislação vigente que dispõe sobre a organização do Ministério Público da União, assim como corrigir algumas distorções que ferem a coerência do projeto.

Isto posto, passamos a relacionar, na seqüência, as alterações propostas e suas respectivas justificativas e, dado o grande número de modificações sugeridas, apresentamos em anexo substitutivo à proposição original, reunindo todas as correções citadas e procurando aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa.

1. **No Art. 2º**, alterar a redação: “São criadas as funções comissionadas e transformados os *cargos comissionados* constantes dos anexos II e III desta Lei, (...)”, para: “São criadas *e transformadas, respectivamente, as funções comissionadas* constantes dos anexos II e III desta lei,(...)”.

JUSTIFICATIVA: conferir correção e uniformidade textual ao dispositivo, posto que no âmbito do Ministério Público da União a nomenclatura designativa das funções de direção, assessoramento e assistência denomina-se *função comissionada*, código FC.

2. **No Art. 3º**, parte final, substituir a expressão “(...) *Ministério Público Militar*, por *Ministério Público da União*”.

JUSTIFICATIVA: as dotações orçamentárias são consignadas diretamente ao Ministério Público da União que, subsequente, descentraliza-as ao Ministério Público Militar.

3. **No Anexo I**, eliminar a remissão feita à “*Lei nº 8.428, de 26 de maio de 1992*”.

JUSTIFICATIVA: com o advento da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, a carreira de apoio técnico-administrativo do Ministério Público da União passou a ser regida pelas disposições consubstanciadas nesse diploma legal, não havendo necessidade, no entanto, de citá-lo no Anexo.

4. **No Anexo II**, substituir o termo em destaque:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANT
FC-08	<i>Procurador-Chefe</i> , Diretor de Departamento	23

Pelos termos destacados a seguir:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANT
FC-08	<i>Assessor de Subprocurador-Geral, Assessor do Vice-Procurador-Geral, Assessor do Corregedor-Geral, Assessor do Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão</i> ; Diretor de Departamento	23

JUSTIFICATIVA: suprir lacunas existentes nas atividades de assessoramento imediato aos órgãos superiores do MPM evitando, inclusive, dissonância para com as disposições constantes da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993).

5. **No Anexo II**, inserir as funções comissionadas a seguir especificadas:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANT
FC-06	<i>Chefe de Gabinete do Vice-Procurador-Geral; Assessor Parlamentar; Assessor Militar</i>	03

JUSTIFICATIVA: tornar mais completa e racional a estrutura de assessoramento de alta especialização.

6. **No Anexo III**, substituir o código destacado:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Código	Denominação	Qt	Código	Denominação	Qt
FC-07	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da Justiça Militar	01	<i>FC-08</i>	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da Justiça Militar	01

Pelo código em destaque constante da disposição a seguir:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Código	Denominação	Qt	Código	Denominação	Qt
FC-07	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da Justiça Militar	01	<i>FC-09</i>	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da Justiça Militar	01

JUSTIFICATIVA: assegurar a uniformidade entre funções de idêntico grau hierárquico, especificamente entre o cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral e o de Diretor-Geral (FC-09).

7. **No Anexo III**, alterar os termos em destaque constantes da seguinte disposição:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Código	Denominação	Qt	Código	Denominação	Qt
FC-06	<i>Assessor de Informática</i>	01	FC-08	Diretor de Departamento	01

Para a disposição seguinte:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Código	Denominação	Qt	Código	Denominação	Qt
FC-06	<i>Assessor do Procurador-Geral</i>	01	FC-08	Diretor de Departamento	01

JUSTIFICATIVA: assegurar precisão na sistemática de transformação de funções propiciando, inclusive, a uniformidade entre os níveis de departamentalização, vez que todas as funções de Diretor de Departamento passam a ter o código FC-08.

8. **No Anexo III**, promover modificação nos termos destacados na disposição a seguir:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Código	Denominação	Qt	Código	Denominação	Qt
FC-05	<i>Assessor de Comunicação Social</i>	01	FC-06	Assessor de Comunicação Social	01

Para a disposição especificada na seqüência:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Código	Denominação	Qt	Código	Denominação	Qt
FC-05	<i>Assessor do Diretor-Geral</i>	01	FC-06	Assessor de Comunicação Social	01

JUSTIFICATIVA: assegurar coerência na correlação entre a denominação atinente à situação anterior e a nova situação.

Finalmente, ante todo o exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.029, de 2001, na forma do substitutivo anexo.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2002.

Deputado PAULO PAIM
Relator